

# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE**

---

D598

Direito civil na contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Juliana de Alencar Auler e Bianca Gomes Modafferi – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-408-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

---



# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

## **DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestrandona Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

# ANÁLISE JURISPRUDENCIAL SOBRE A CLÁUSULA DE RENÚNCIA À CONCORRÊNCIA SUCESSÓRIA

## JURISPRUDENTIAL ANALYSIS OF THE CLAUSE OF RENUNCIATION OF SUCCESSION RIGHTS

Tereza Cristina Monteiro Mafra <sup>1</sup>  
Catarina Wodzik Quadros Soares <sup>2</sup>

### Resumo

O resumo analisa a tensão entre autonomia privada e ordem pública sucessória, enfocando cláusulas de renúncia recíproca ao direito sucessório em pactos antenupciais. Utiliza método dedutivo e abordagem qualitativa, examinando jurisprudência recente dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Identifica oscilações judiciais, com decisões recentes validando tais cláusulas quando limitadas à exclusão da concorrência sucessória. Evidencia o conflito entre normas de ordem pública (art. 426 do Código Civil) e autonomia privada, destacando cautela no planejamento patrimonial e sucessório. Os resultados orientam a elaboração de pactos e previnem litígios futuros.

**Palavras-chave:** Planejamento patrimonial, Pacto antenupcial, Ordem pública, Concorrência sucessória

### Abstract/Resumen/Résumé

This expanded abstract analyzes the tension between private autonomy and public succession law, focusing on reciprocal renunciation clauses in prenuptial agreements. It uses a deductive method and a qualitative approach, examining recent case law from state Courts of Justice and the Superior Court of Justice. Judicial oscillations are identified, with recent decisions validating such clauses when limited to excluding competition among heirs. The analysis highlights the conflict between mandatory provisions (Civil Code, art. 426) and private autonomy, emphasizing caution in estate and succession planning. The findings guide the drafting of prenuptial agreements and help prevent future disputes.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Estate planning, Prenuptial agreement, Public policy, Succession competition

---

<sup>1</sup> Orientadora. Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Diretora do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC).

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC). Advogada.

## 1. INTRODUÇÃO

A tensão entre autonomia privada e ordem pública sucessória constitui uma das mais relevantes controvérsias do Direito Civil contemporâneo, especialmente quando se analisa a possibilidade de inserção de cláusulas de renúncia recíproca ao direito sucessório em pactos antenupciais. O problema jurídico central reside na aparente contradição entre a liberdade contratual conferida aos nubentes para disciplinar seu regime patrimonial e a natureza cogente das normas sucessórias, particularmente a vedação aos pactos sucessórios prevista no artigo 426 do Código Civil.

O objetivo geral desta pesquisa é compreender, sob a ótica jurídico-metodológica dedutiva e analítica, os entendimentos jurisprudenciais acerca da possibilidade e validade do pacto antenupcial que contenha cláusula de renúncia recíproca ao direito sucessório, mediante análise comparada de julgados dos Tribunais de Justiça brasileiros e verificação de sua compatibilidade com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. A pesquisa examina a tensão entre a autonomia privada e as normas de ordem pública sucessória, investigando como os tribunais brasileiros têm enfrentado essa controvérsia. Os resultados esperados demonstram uma tendência de validação dessas cláusulas quando limitadas à exclusão da concorrência sucessória, preservando a ordem de vocação hereditária e respeitando os princípios da autonomia privada e segurança jurídica. A compatibilidade deste entendimento com o firmado no âmbito do REsp 1.382.170/SP (2015) e à luz do ordenamento jurídico brasileiro será verificada.

A justificativa para o estudo reside na relevância teórica e prática do tema, que reflete como as instâncias judiciais têm conciliado a vontade das partes com a função protetiva do direito sucessório, revelando uma nova interpretação nas decisões recentes. Isso tem impacto nos planejamentos sucessórios atuais, de modo a prevenir a elaboração de pactos futuramente inexequíveis e orientar o planejamento de famílias.

Adota-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa baseada em análise documental e bibliográfica. O corpus de análise compreende decisões dos Tribunais de Justiça estaduais proferidas nos últimos 05 (cinco) anos e do Superior Tribunal de Justiça dos últimos 20 (vinte) anos, com foco específico em casos envolvendo o direito do cônjuge sobrevivente à herança se casados sob separação de

bens, bem como de cláusulas de renúncia recíproca ao direito sucessório em pactos antenupciais. A coleta de dados foi realizada mediante consulta aos bancos de jurisprudência dos tribunais, utilizando-se palavras-chave como "pacto antenupcial", "renúncia sucessória", "separação convencional" e "direito sucessório". A análise seguiu critérios de interpretação sistemática, considerando os fundamentos doutrinários e os princípios constitucionais aplicáveis.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

A vedação ao objeto de contrato a herança de pessoa viva no direito brasileiro, consagrada no artigo 426 do Código Civil ("não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva"), representa uma norma de ordem pública que visa proteger tanto o autor da herança quanto os herdeiros necessários, impedindo especulações sobre a morte alheia e preservando a liberdade testamentária.

O Código Civil de 2002 promoveu significativa alteração no direito sucessório do cônjuge, elevando-o à condição de herdeiro necessário (art. 1.845) e estabelecendo sua concorrência com descendentes e ascendentes (art. 1.829, I e II). Contudo, a redação do artigo 1.829, I, gera controvérsia ao excluir da concorrência apenas o cônjuge "casado com o falecido no regime da comunhão universal, ou no de separação obrigatória de bens", silenciando sobre a separação convencional. Esta lacuna legislativa tem gerado intenso debate doutrinário e jurisprudencial, especialmente quando os cônjuges, ao optarem pela separação convencional de bens, manifestam expressamente sua vontade de não participar da sucessão recíproca.

O Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão da concorrência sucessória no regime de separação convencional de bens com posicionamentos inicialmente divergentes entre suas Turmas. No âmbito da Terceira Turma, a jurisprudência sobre a concorrência do cônjuge em separação convencional de bens apresentava posições divergentes. Entre os julgados favoráveis, destacam-se REsp 140763/SP (j. 19/08/2014), REsp 1346324/SP (j. 19/08/2014), REsp 1472945/RJ (j. 23/10/2014), REsp 1294404/RS (j. 20/10/2015), REsp 1830753/RJ (j. 03/12/2019) e AgInt do REsp 1887930/PR (j. 18/05/2021), enquanto o entendimento contrário é representado pelo REsp 992749/MS (j. 01/12/2009). No âmbito da Quarta Turma, observa-se situação semelhante: julgados

favoráveis incluem AgInt no REsp 1354742/MG (j. 16/02/2017) e AgInt no REsp 1622459/MT (j. 03/12/2019), ao passo que o REsp 1111095/RJ (j. 01/10/2009) adota posição contrária. Esses precedentes evidenciam a anterior oscilação jurisprudencial sobre a matéria. A divergência foi sanada pela Segunda Seção no julgamento do REsp 1.382.170/SP (2015), que estabeleceu que "o cônjuge, qualquer que seja o regime de bens adotado pelo casal, é herdeiro necessário" e que "no regime de separação convencional de bens, o cônjuge sobrevivente concorre com os descendentes do falecido". O acórdão fundamentou-se na distinção entre dois sistemas: o da partilha de bens em vida (divórcio) e o da partilha *causa mortis* (sucessão).

Passando-se à análise de decisões recentes, destaca-se acórdão proferido pela 4<sup>a</sup> Câmara Cível do TJ-MS (Processo 1410947-50.2025.8.12.0000, j. 30/09/2025), que representa um marco sobre o tema. A Desembargadora Elisabeth Rosa Baisch, relatora do caso, em seu voto, buscou estabelecer distinção fundamental entre direito de herança e direito concorrencial, reconhecendo que a renúncia recíproca ao direito de concorrer com descendentes e ascendentes não configura pacto sucessório vedado pelo artigo 426 do Código Civil. A decisão fundamentou-se em três pilares principais: (1) a interpretação restritiva das normas restritivas, limitando a vedação do artigo 426 aos contratos que tenham por objeto a herança propriamente dita; (2) a distinção conceitual entre herança (universalidade de bens) e direito concorrencial (posição pessoal e eventual); e (3) o respeito à autonomia privada e à boa-fé objetiva nas relações contratuais. O julgado esclarece que:

"a herança é a universalidade de bens, direitos e obrigações transmitida com a morte (art. 1.784 do CC). Já o direito de concorrer (arts. 1.829, I e II, e 1.845 do CC) constitui posição pessoal, eventual e condicionada, cuja incidência depende da existência de descendentes ou ascendentes".

A Apelação Cível nº 1000348-35.2024.8.26.0236, julgada pelo Conselho Superior da Magistratura do TJ-SP, sob relatoria do Corregedor Geral Francisco Loureiro, apresenta análise ainda mais aprofundada da questão. O acórdão, aprovado por maioria, determinou o registro do pacto antenupcial contendo cláusula de renúncia recíproca, estabelecendo importantes parâmetros para a matéria. O voto vencedor

reconhece a controvérsia doutrinária existente, mas defende que a qualificação registral não deve antecipar discussão que poderá ser travada na esfera jurisdicional. Mais importante, o acórdão distingue entre a amplitude da qualificação para registro constitutivo de direitos reais e para registro de pacto antenupcial, que possui natureza meramente publicitária. A decisão inova ao estabelecer que o registro do pacto não significa chancela à validade da cláusula, mas apenas reconhece que não se deve negar eficácia perante terceiros ao pacto antenupcial até que eventual nulidade seja arguida e decidida na esfera jurisdicional competente.

A corrente doutrinária favorável à validade das cláusulas de renúncia fundamenta-se em diversos argumentos: (1) a interpretação restritiva do artigo 426, que vedaria apenas contratos sobre herança, não abrangendo atos unilaterais de renúncia; (2) a distinção entre herança (acervo de bens) e direito sucessório (disposição legal que atribui a herança); (3) a prevalência da autonomia privada no planejamento familiar e patrimonial; e (4) a inexistência de dispositivo legal que proíba expressamente a renúncia antes da abertura da sucessão. Autores como Rolf Madaleno, Maria Berenice Dias e Mário Luiz Delgado defendem que a renúncia ao direito concorrencial não configura pacto sucessório, pois não dispõe sobre bens específicos ou universalidade hereditária, limitando-se a afastar a concorrência com herdeiros de classes preferenciais. Por outro lado, a corrente tradicional, representada por autores como Pontes de Miranda, Clóvis Beviláqua e Carlos Roberto Gonçalves, sustenta que a vedação aos pactos sucessórios abrange tanto negócios onerosos quanto atos abdicativos. Esta interpretação baseia-se na proteção aos herdeiros necessários e na preservação da ordem pública sucessória.

A análise dos julgados revela não uma evolução harmoniosa, mas uma tensão crescente entre a norma cogente do artigo 426 do Código Civil e a pressão exercida pela autonomia privada no planejamento patrimonial. Esta tensão manifesta-se de forma particularmente evidente na progressiva erosão da vedação aos pactos sucessórios através de construções interpretativas que, embora tecnicamente sofisticadas, podem estar esvaziando o conteúdo normativo da proibição legal. Os julgados recentes demonstram uma clara tendência de subordinação da norma de ordem pública à vontade privada, utilizando-se de distinções conceituais que acabam por contornar a vedação

legal. A diferenciação entre "herança" e "direito concorrencial", embora dogmaticamente defensável, permite que os particulares alcancem exatamente o resultado que a norma cogente pretende impedir: a disposição antecipada sobre sucessão futura.

Outrossim, a progressiva aceitação das cláusulas de renúncia representa um movimento de flexibilização que pode comprometer a função protetiva da vedação aos pactos sucessórios. Ao permitir que os cônjuges "renunciem ao direito concorrencial", os tribunais estão, na essência, autorizando a contratação sobre herança futura, apenas com roupagem terminológica diversa. Paradoxalmente, os jurisdicionados ficam dependentes de interpretações judiciais casuísticas sobre a validade de suas disposições, sem parâmetros legislativos claros. Esta análise mais crítica reconhece que estamos diante de um fenômeno de tensão normativa não resolvida, onde a pressão social por maior autonomia no planejamento sucessório está forçando uma reinterpretação judicial que pode estar ultrapassando os limites da função jurisdicional, adentrando terreno que seria mais apropriado para reforma legislativa expressa.

### **3. CONCLUSÕES**

Conclui-se que a análise jurisprudencial sobre a cláusula de renúncia à concorrência sucessória em pactos antenupciais revela significativas oscilações jurisprudenciais. Inicialmente marcada por divergências no Superior Tribunal de Justiça, a questão tendeu a ser pacificada pelo REsp 1.382.170/SP (2015), que confirmou a concorrência do cônjuge sobrevivente no regime de separação convencional de bens. Contudo, os tribunais estaduais, como demonstrado nos julgados do TJ-MS e do CSMC do TJ-SP, têm adotado uma interpretação mais flexível, distinguindo o direito de herança da renúncia ao direito concorrencial, bem como possibilitando o registro de pactos antenupciais com essa cláusula, com o intuito de prestigiar a autonomia privada.

Essa abordagem crescente gera uma tensão entre a liberdade contratual e a norma de ordem pública do artigo 426 do Código Civil. A validação de cláusulas de renúncia à concorrência, ao permitir que os cônjuges afastem a participação sucessória recíproca, demonstra uma flexibilização que, na prática, contorna a vedação aos pactos sucessórios.

Em consequência, o cenário atual exige cautela no planejamento sucessório, com

a necessidade de se considerar a (re)interpretação casuística dos tribunais e a ausência de parâmetros legislativos claros. Assim, este entendimento pode auxiliar o planejamento patrimonial e sucessório, alertando quanto à insegurança jurídica provocada e garantindo a exequibilidade das disposições acordadas.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual das Sucessões**. 8. ed. São Paulo: JusPodivm, 2022.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Sucessões**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: volume 7: direito das sucessões. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: sucessões. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MADALENO, Rolf. Separação convencional de bens, expectativa de fato e renúncia da concorrência sucessória em pacto antenupcial. In: SALOMÃO, Luiz Felipe; TARTUCE, Flávio (org.). **Direito Civil**: diálogos entre a doutrina e a jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2021. v. 2.
- MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento n. 1410947-50.2025.8.12.0000. Relatora: Des. Elisabeth Rosa Baisch. Campo Grande, 30 set. 2025.
- NEVARES, Ana Luiza Maia. **Direito das Sucessões**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1962. t. 38.
- SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Conselho Superior da Magistratura. Apelação Cível n. 1000348-35.2024.8.26.0236. Relator: Des. Francisco Loureiro. São Paulo, 1º out. 2024.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp 1.382.170/SP. Relator: Min. Moura Ribeiro. Redator para acórdão: Min. João Otávio de Noronha. Segunda Seção. Julgado em 22 abr. 2015. DJe 26 maio 2015.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: volume 6: direito das sucessões. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.